

INFORMATIVO TRIBUTÁRIO

Ano 2015 - Nº 91

É com enorme satisfação que apresentamos nosso Informativo, com notícias e informações importantes da área tributária. Esta edição traz conteúdo sobre a inconstitucionalidade da nova tributação sobre as receitas financeiras.

Desejamos a todos, uma boa leitura.

NOVA TRIBUTAÇÃO SOBRE RECEITAS FINANCEIRAS É INCONSTITUCIONAL.

Entra em vigor neste mês de agosto de 2015 a obrigatoriedade de recolhimento de PIS e COFINS sobre receitas financeiras obtidas por empresas sujeitas ao regime não-cumulativo de apuração desses tributos.

Desde 2004, as alíquotas de PIS e COFINS incidentes sobre as receitas financeiras estavam zeradas, não havendo, portanto, que se oferecer tais receitas à tributação.

No entanto, no contexto das medidas de ajuste fiscal, o governo federal decidiu restabelecer as alíquotas em 0,65% para o PIS e 4% para a COFINS.

Esse aumento na carga tributária se deu através do Decreto nº 8.426/2015.

Ocorre que a majoração das alíquotas em questão somente poderia ter sido realizada através de lei, e não por decreto, fazendo com que a nova tributação sobre receitas financeiras seja inconstitucional por afronta ao princípio da legalidade tributária.

É certo que o fisco federal acredita contar com autorização legal para que o aumento das alíquotas se dê por decreto, conforme previsão na Lei nº 10.865/04. No entanto, mesmo essa autorização prevista na legislação não tem validade, o que acaba por refletir no restabelecimento das alíquotas via decreto.

Recentemente, algumas empresas já obtiveram decisões liminares favoráveis a seu direito de não recolher PIS e COFINS sobre as receitas financeiras (processo nº 0068167-75.2015.4.02.5101, da Justiça Federal do Rio de Janeiro, e processos nº 0012386-51.2015.4.03.6100 e 0011755-

10.2015.4.03.6100, da Justiça Federal de São Paulo).

Dessa maneira, os contribuintes não devem se curvar à nova exigência fiscal, sendo-lhes facultado ingressar com medidas judiciais visando ao reconhecimento da inconstitucionalidade da cobrança e, conseqüentemente, deixar de pagar os tributos mencionados.

(Fonte: JFRJ - Processo nº 0068167-75.2015.4.02.5101; JFSP - Processos nº 0012386-51.2015.4.03.6100 e 0011755-10.2015.4.03.6100)

Nosso escritório se coloca à disposição para maiores esclarecimentos sobre os assuntos aqui disponibilizados.

Equipe responsável:

Henrique Mello
henrique@hmlaw.com.br

Marcelo Signorini
marcelo@hmlaw.com.br

Gabriela Paixão
gabriela@hmlaw.com.br

Fernanda Pagotto Gomes Pitta
fernanda@hmlaw.com.br

Israel Jorge
israel@hmlaw.com.br

Rua Doutor Raul Silva, 1083, Nova Redentora, CEP 15090-035, São José do Rio Preto, SP.

Fone: (17) 3234-3837

e-mail: contato@hmlaw.com.br